CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2026 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, 375, Centro, na cidade de São Domingos- SC, inscrito no CNPJ nº 11.888.327/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Rozani de Brito,** brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

PLANO VETOR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Bananeiras, nº 361, Sala 107, Caixa Postal 748, Bairro Manaíra, CEP 58.038-170, do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 60.501.591/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. Emannuely Flauzino Minhos,** portador do CPF nº xxx.xx3.08x-xx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório FMS nº 19/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica de Licitação nº 02/2026, na proposta vencedora, conforme termos de Homologação e de Adjudicação datados de 04/11/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:
2.1. Contratação de empresa:
2.1.1. Especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à adequação, reforma e ampliação da Unidade de Saúde Santa Paulina, visando à implantação do Hospital Municipal de São Domingos-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:
3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Processo Licitatório FMS nº 19/2026 – Concorrência Eletrônica de Licitação nº 02/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA:
4.1. O prazo de **vigência e execução da contratação será de 120 (cento e vinte) dias** a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, dentro dos critérios da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Após a assinatura do contrato será enviado a Solicitação de Fornecimento (SF), **onde o serviço deverá iniciar imediatamente, sendo que a entrega do objeto/serviço deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do contrato**, podendo ser prorrogado mediante justificativa pertinente e aceite da secretaria solicitante.
4.3. O cronograma detalhado para execução do objeto, **deverá seguir conforme apresentado na Proposta Readequada e Cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame no dia 10/07/2026, no**

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

campo específico da BNC (Bolsa Nacional de Compras) às 11:48 horas, sendo que está assinado pela Sra. Emannuely Flauzino Minhos e pelo Sr. Willian Ballock, no mesmo dia.

4.4. Conforme item 13 do TR – Termo de Referência: **Os projetos e demais documentos técnicos serão entregues em meio digital, em duas vias de formato**:

a) Formato PDF, para fins de leitura, tramitação e aprovação junto aos órgãos competentes; e

b) Formato editável nativo, compatível com o software utilizado na elaboração, sendo: DWG para desenhos técnicos [ou IFC/RVT, caso adotada metodologia BIM]; XLSX para planilhas orçamentárias e memórias de cálculo; e DOC/DOCX para memoriais descritivos e especificações técnicas, ficando a CONTRATADA responsável por assegurar a compatibilidade dos arquivos entregues com os softwares de uso corrente pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do serviço descrito na Cláusula Segunda, segue detalhamento conforme proposta vencedora:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos complementares de engenharia destinados à adequação, reforma e ampliação da Unidade de Saúde Santa Paulina, visando à implantação do Hospital Municipal de São Domingos/SC, compreendendo: projeto estrutural; projeto de fundações; projeto hidrossanitário; projeto elétrico (incluindo aprovação junto à concessionária competente, quando aplicável); projeto de telefonia, lógica, TV e sistema de som; projeto de gases medicinais; projeto de climatização; projeto do sistema de aquecimento de água; projeto de impermeabilização; projeto de captação e drenagem de águas pluviais; projeto de segurança (CFTV e controle de acesso); projeto de prevenção e combate a incêndio (PPCI); projeto de acessibilidade, conforme NBR 9050; projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); e elaboração de Planilha Orçamentária Global da obra, compreendendo Planilha Orçamentária Sintética e Analítica, Composições de Custos (com base em [SINAPI/tabela de referência a definir]), Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo dos Quantitativos. Além dos projetos executivos complementares listados, deverão ser elaborados os respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos, compatibilização entre todas as disciplinas, emissão das respectivas ARTs/RRTs, bem como acompanhamento e suporte técnico necessário às aprovações junto aos órgãos competentes, quando exigíveis, inclusive junto ao [órgão municipal competente], observadas as normas aplicáveis a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, notadamente a RDC nº 50/2002 (e atualizações) da ANVISA.	R$ 98.000,00	R$ 98.000,00

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

5.2. Pela aquisição do serviço descrito na Cláusula Segunda, a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**.
5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, **o qual fica condicionado à aprovação técnica inicial de todos os projetos complementares perante os órgãos competentes fiscalizadores e de licenciamento** (Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e concessionárias pertinentes). Caso sobrevenham exigências, revisões ou alterações solicitadas pelos órgãos competentes ou decorrentes da futura licitação e execução da obra no período de até 2 (dois) anos após o recebimento, a CONTRATADA permanece integralmente obrigada a realizar todas as adequações e correções sem qualquer ônus adicional ao Município, sob as penas legais e contratuais cabíveis, nos termos da alínea 'nn' da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.6. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
5.7. O objeto poderá ser recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
5.8. O objeto será recebido definitivamente após a emissão dos atestados/relatórios de aprovação inicial dos projetos junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos intervenientes), sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo suporte técnico e correções obrigatórias durante o prazo de garantia legal de 2 (dois) anos.
5.9. O contratado deverá substituir/refazer, as suas expensas, todo ou em parte os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
5.10. O Município reserva-se o direito de revogar a contratação da empresa, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1. 21.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Número da despesa 2
Recurso 1.500.1002.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Desdobramento 44905180 - ESTUDOS E PROJETOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:
8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela **CONTRATADA.**

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

10.3. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente	Exigências insuficientes de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional	Projetos inadequados, falhas técnicas, retrabalho, atrasos e prejuízos à futura execução da obra	Estabelecer requisitos de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, nos limites da Lei nº 14.133/2021
Atraso na elaboração dos projetos	Deficiência de planejamento, equipe insuficiente, dificuldade de integração entre profissionais ou descumprimento do cronograma	Atraso na futura licitação e na implantação do hospital	Estabelecer cronograma físico de entrega por etapas, prazos definidos, fiscalização contínua e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento
Entrega de projetos incompletos ou insuficientemente detalhados	Falha técnica da contratada ou interpretação inadequada do escopo	Impossibilidade de utilização dos projetos na futura licitação ou execução da obra	Definir detalhadamente os produtos no TR e estabelecer critérios objetivos de aceite, condicionando o recebimento à entrega completa e adequada
Incompatibilidade entre as disciplinas de projeto	Falta de coordenação entre os profissionais responsáveis pelos diferentes projetos	Interferências durante a obra, retrabalho, paralisações, aditivos e aumento de custos	Exigir compatibilização integral dos projetos, reuniões de coordenação, revisão cruzada e, quando aplicável, utilização de metodologia BIM ou similar para compatibilização

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

Erros ou omissões nos projetos	Levantamentos inadequados, falhas de cálculo, ausência de informações ou deficiência técnica	Necessidade de alterações durante a obra, aumento de custos, atrasos e risco à segurança da edificação	Exigir revisão técnica, memoriais de cálculo, conferência dos projetos e correção, sem ônus adicional, dos erros imputáveis à contratada
Orçamento da futura obra inadequado	Utilização incorreta de referências de preços, quantitativos inconsistentes ou composições inadequadas	Estimativa incorreta do valor da obra, dificuldades na futura licitação e risco de sobrepreço	Exigir orçamento analítico, composições de custos, indicação das fontes de preços, data-base e justificativas para preços não referenciados
Não aprovação dos projetos pelos órgãos competentes	Projetos em desacordo com normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, bombeiros ou demais exigências legais	Necessidade de revisões, atrasos e impossibilidade de prosseguimento do empreendimento	Exigir observância das normas aplicáveis e atendimento às exigências dos órgãos competentes, com correção de inconsistências imputáveis à contratada
Não atendimento às normas específicas de estabelecimentos de saúde	Desconhecimento ou aplicação inadequada das normas da ANVISA, ABNT, CBMSC e demais órgãos	Reprovação dos projetos, inadequação funcional da unidade e riscos à futura operação do hospital	Exigir equipe tecnicamente habilitada e observância da RDC nº 50/2002 e demais normas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde
Entrega de arquivos em formatos inadequados	Falta de padronização ou descumprimento das especificações de entrega	Dificuldade de utilização, edição, fiscalização e aproveitamento dos projetos pelo Município	Definir no TR os formatos, padrões, nomenclatura, organização e estrutura dos arquivos digitais a serem entregues

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo;

b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

d) A CONTRATADA obriga-se elaborar os projetos executivos complementares e demais documentos técnicos com nível de detalhamento suficiente para possibilitar sua utilização na futura execução da obra do Hospital Municipal de São Domingos/SC, não sendo admitida a entrega de documentos meramente preliminares, genéricos ou insuficientes para caracterização, quantificação, orçamento e execução dos serviços;

e) A CONTRATADA obriga-se desenvolver os serviços de acordo com as melhores práticas de engenharia, observando critérios de segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade, economicidade, sustentabilidade, facilidade de manutenção e adequada aplicação dos recursos públicos;

f) A CONTRATADA obriga-se observar, especificamente, as normas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo a RDC nº 50/2002 e demais regulamentações sanitárias pertinentes, conforme aplicabilidade a cada disciplina;

g) A CONTRATADA obriga-se manter durante toda a execução dos serviços profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para atender a todas as disciplinas integrantes do objeto;

h) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se integralmente pela qualidade, exatidão, consistência e adequação técnica dos projetos, memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamentos e demais documentos produzidos;

i) A CONTRATADA obriga-se garantir que cada disciplina seja desenvolvida por profissional com atribuição legal compatível com o serviço executado;

j) A CONTRATADA obriga-se realizar todos os levantamentos, estudos, verificações, conferências e análises necessários à adequada elaboração dos projetos;

k) A CONTRATADA obriga-se conhecer as características do local de implantação do Hospital Municipal e considerar, na elaboração dos projetos, as condições físicas, topográficas, geotécnicas, urbanísticas, ambientais,

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

de infraestrutura e demais condicionantes relevantes disponibilizadas ou identificadas durante a execução dos serviços;
l) A CONTRATADA obriga-se promover a compatibilização integral de todas as disciplinas de projeto, antes da entrega definitiva dos produtos;
m) A CONTRATADA obriga-se identificar e solucionar interferências entre projetos estruturais, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, lógica, telefonia, impermeabilização, aquecimento de água, captação de águas pluviais, segurança e demais sistemas integrantes do objeto;
n) A CONTRATADA obriga-se elaborar e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório de compatibilização contendo as interferências identificadas e as respectivas soluções adotadas;
o) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se pela integração entre as diferentes disciplinas, não podendo atribuir ao Município a responsabilidade por incompatibilidades decorrentes da falta de coordenação entre os projetos elaborados pela própria contratada.
p) A CONTRATADA obriga-se corrigir, sem ônus adicional para o Município, incompatibilidades, erros, omissões ou inconsistências decorrentes da elaboração ou compatibilização inadequada dos projetos;
q)A CONTRATADA obriga-se elaborar os projetos com todos os elementos gráficos, detalhes construtivos, especificações, legendas, notas, cortes, plantas, vistas, diagramas, memoriais e demais informações necessárias à perfeita compreensão e execução dos serviços;
r) A CONTRATADA obriga-se a apresentar os projetos e demais documentos técnicos de forma completa e integrada, acompanhados de todas as peças gráficas, plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos, diagramas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, arquivos digitais e demais elementos necessários à sua adequada análise, compreensão, aprovação e execução. A entrega parcial, incompleta ou desacompanhada de qualquer documento ou elemento necessário à completa caracterização do objeto não será considerada como entrega válida do produto, devendo a CONTRATADA providenciar sua complementação ou correção, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.
s) A CONTRATADA obriga-se elaborar memoriais descritivos e memoriais de cálculo compatíveis com as soluções efetivamente adotadas;
t) A CONTRATADA obriga-se elaborar especificações técnicas suficientemente detalhadas para permitir a correta definição dos materiais, equipamentos, sistemas e métodos executivos;
u) A CONTRATADA obriga-se elaborar os quantitativos de forma tecnicamente fundamentada, mantendo correspondência entre os projetos, memoriais, especificações e planilhas;
v) A CONTRATADA obriga-se elaborar as planilhas orçamentárias com base nos projetos efetivamente desenvolvidos e compatibilizados.
w) A CONTRATADA obriga-se apresentar as memórias de cálculo dos quantitativos utilizados na composição do orçamento;
x) A CONTRATADA obriga-se elaborar o cronograma físico-financeiro de forma compatível com os serviços, quantitativos, sequência executiva e condições previstas para a futura obra;
y) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se pela consistência técnica dos quantitativos utilizados na elaboração do orçamento;
z) A CONTRATADA obriga-se desenvolver os projetos de acordo com as exigências dos órgãos competentes responsáveis pelas análises, licenciamento e aprovação do empreendimento;
aa) A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os projetos e demais documentos aprovados nos órgãos competentes, bem como fazer o acompanhamento dos processos;
bb) A CONTRATADA obriga-se a realizar os projetos e demais documentos no padrão exigido pelo GEOMA;
cc) A CONTRATADA obriga-se atender às diligências e exigências técnicas dos órgãos competentes relacionadas aos projetos elaborados;
dd) A CONTRATADA obriga-se realizar todas as correções necessárias decorrentes de exigências dos órgãos competentes, quando relacionadas ao escopo originalmente contratado e decorrentes de falha, omissão ou inadequação da documentação produzida sem ônus a Administração;
ee) A CONTRATADA obriga-se submeter os produtos à análise da fiscalização técnica do Município;
ff) A CONTRATADA obriga-se realizar as alterações e correções solicitadas pela fiscalização quando decorrentes de desconformidades, erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos serviços contratados sem ônus adicional para o Município;
gg) A CONTRATADA obriga-se reapresentar os produtos corrigidos dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato ou pelo órgão responsável pela análise;
hh) A CONTRATADA obriga-se arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
ii) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se integralmente por seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

jj) A CONTRATADA obriga-se manter os profissionais necessários em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
kk) A CONTRATADA obriga-se utilizar metodologia BIM ou outra metodologia digital de coordenação e compatibilização de projetos, observados os formatos e níveis de desenvolvimento definidos pela Administração;
ll) A CONTRATADA obriga-se a emitir e custear as respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) compatível com o serviço elaborado;
mm) A CONTRATADA obriga-se a realizar os estudos e levantamentos pertinentes in loco;
nn) A CONTRATADA obriga-se em um prazo de 02 (dois) anos, contados da entrega dos projetos, a realizar, sem ônus adicional para a Administração Municipal, quaisquer alterações, correções ou atualizações nos projetos e demais documentos técnicos elaborados, quando solicitadas pela Administração Municipal, decorrentes de adequações necessárias à futura licitação e/ou à execução da obra.

Correção técnica: A CONTRATADA responde pela correção de erros, falhas, omissões ou incorreções técnicas constatadas nos projetos e demais documentos técnicos elaborados, sem ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da responsabilidade técnica e civil prevista na legislação aplicável, inclusive quanto à solidez e segurança da edificação.

Adequações a exigências de órgãos aprovadores e a ajustes para licitação da obra: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do recebimento definitivo dos projetos, a realizar, sem ônus adicional para a Administração Municipal, as alterações, correções ou atualizações necessárias em razão de exigências formuladas por órgãos de aprovação e fiscalização (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais entes competentes), bem como adequações necessárias à futura licitação e/ou execução da obra, desde que não decorrentes de alteração de escopo ou programa de necessidades definido pela Administração após a entrega dos projetos.

A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento à solicitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, e concluir os ajustes no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena das sanções previstas neste Edital e no Contrato.

Não se incluem na obrigação prevista na alínea "*b*" as alterações decorrentes de mudança de escopo, programa arquitetônico ou premissas de projeto definidas pela Administração após a entrega definitiva, hipótese que poderá ensejar aditivo contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

oo) Deverá, ainda, realizar todas os levantamentos, medições, avaliações, verificações estudos e demais diligências técnicas que se mostrarem necessários à adequada elaboração e compatibilização dos projetos, não podendo alegar desconhecimento das condições existentes como justificativa para falhas, omissões ou incompatibilidades nos produtos entregues.

11.2. Conforme comunicado **por escrito no chat de mensagens da BNC (Bolsa Nacional de Compras), em 04/11/2026 às 16:16:10 horas e após Julgamento dos Recursos**:
a) Fica formalmente notificada a licitante vencedora, PLANO VETOR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, de que, no momento da convocação formal para assinatura do Termo de Contrato (prazo de 5 dias úteis), deverá apresentar a Garantia Adicional no valor de R$ 55.995,00, em estrita observância ao art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Parecer Jurídico nº 90/2026 e ao Despacho de Julgamento anexado aos autos, sob pena de decadência do direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
12.1.1. Permitir acesso ao local para vistorias in loco e fornecer levantamentos disponíveis.
12.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços e produtos técnicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, para fins de recebimento definitivo, observados os prazos e o rito estabelecidos nos artigos 140 e 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto e/ou Serviço contratado.
12.1.4. Fiscalizar, para que seja substituído, reparado ou corrigido, acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para as seguintes situações:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;
d) Informar à Contratada, eventuais problemas técnicos ou operacionais identificados.

12.1.5. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, com formação ou apoio técnico compatível com a natureza do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e da compatibilização entre as disciplinas de projeto.

12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, **o qual fica condicionado à aprovação técnica inicial de todos os projetos complementares perante os órgãos competentes fiscalizadores e de licenciamento** (Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e concessionárias pertinentes). Caso sobrevenham exigências, revisões ou alterações solicitadas pelos órgãos competentes ou decorrentes da futura licitação e execução da obra no período de até 2 (dois) anos após o recebimento, a CONTRATADA permanece integralmente obrigada a realizar todas as adequações e correções sem qualquer ônus adicional ao Município, sob as penas legais e contratuais cabíveis, nos termos da alínea 'nn' da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

12.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.8. A contratante, não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, por omissão da contratada, na sinalização adequada, no local da execução do objeto da contratação.

12.1.9. Comunicar previamente alterações no cronograma, quando houver necessidade.

12.1.10. Promover a divulgação das atividades, quando for de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Em cumprimento ao art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestou Garantia Adicional no valor de R$ 55.995,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) **conforme item 11.2 deste Contrato**, representada pela Apólice/Comprovante anexa a este instrumento, mantendo-se vigente durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Rozani de Brito**.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato o **Sr. Weller C. Mocellin – Matrícula n° 3220 – Engenheiro Civil CREA-SC n° 171193-7**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida**.**

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

18.2.2. De acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 10 de Novembro de 2026.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO DOMINGOS

CONTRATADA
PLANO VETOR PROJETOS
E CONSULTORIA LTDA

FISCAL DE CONTRATO
WELLER C. MOCELLIN – MATRÍCULA n° 3220
ENGENHEIRO CIVIL CREA-SC n° 171193-7

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC